



Decisão 01072/2022-9 - 1ª Câmara

Processos: 13841/2019-5, 07779/2013-7

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPVV - Instituto de Previdência de Vila Velha

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: VILMA FERREIRA DOS SANTOS

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – RECOMENDAÇÃO - DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor de **VILMA FERREIRA DOS SANTOS**, companheira e dependente do ex-segurado, Sr. **CLERES RODRIGUES DA SILVEIRA**, por meio da **PORTARIA P Nº 087/2019**, a contar de **08/05/2019**, com fundamento no **art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal**, com redação dada pela **Emenda Constitucional 41/2003 c/c com art. 13, I, e arts. 61, I e 62, I da Lei Complementar 022/2012**.

O ex-segurado ocupava o cargo de **Agente Público de Manutenção de Obras**, do quadro de inativos do município de Vila Velha, com o Registro da Aposentadoria nesta Casa de Contas, por meio da Decisão TC n. 05209/2014 do processo TC 7779/2013, em apenso. Faleceu em 08/05/2019, conforme Certidão de Óbito.

A beneficiária comprova sua condição de dependente por meio dos documentos acostados às fls. 04/21 do Evento nº 02.

O valor da pensão foi fixado em **R\$ 998,00**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 00487/2022-4**, a área técnica sugere o registro.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 00714/2022-3**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, opinou pelo registro do ato.

Observo que a Portaria P N° 087/2019 consta a beneficiária, Sra. Vilma Ferreira dos Santos, na qualidade de esposa, mas o correto é na qualidade de companheira, como se vê no requerimento de pensão à fl. eletr.03- evento 2 e na documentação junto aos autos. Diante do exposto, recomendo ao jurisdicionado retificar o Ato de concessão do benefício, não sendo necessário retornar os autos a esta Corte de Contas.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 1072/2022-9:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela relatora:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA P N.º 087/2019, que concede o benefício de pensão por morte a **VILMA FERREIRA DOS SANTOS**, a contar de **08/05/2019**, fixado em **R\$998,00**;

1.2. RECOMENDAR ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VILA VELHA – IPVV que **retifique** a Portaria P N° 087/2019, para fazer constar a beneficiária na qualidade de companheira, não sendo necessário o retorno dos autos a esta Corte de Contas.

1.3. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VILA VELHA - IPVV** que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.4. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 25/03/2022 – 11ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiros Substitutos: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente